



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1101/2017

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA CARGA HORÁRIA
COMPLEMENTAR PARA A FUNÇÃO DE
DIRETOR OU COORDENADOR DA
REDE MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder carga horária complementar de 20 horas, aos docentes integrantes do magistério público municipal com carga horária de 20 horas, quando no exercício da função de diretor ou coordenador de 40 horas.

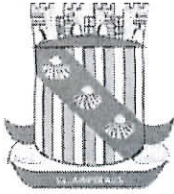
§ 1º. A nomeação para os cargos de diretor e de coordenador 40 (quarenta) horas seguirá os requisitos da Lei Municipal nº 875/2008.

§ 2º. A carga horária complementar de que trata o *caput* deste artigo deverá ser concedida, de forma apartada do salário base, usando-se a descrição "carga horária complementar – Lei nº 1101/2017.

§ 3º. A carga horária complementar será concedida a título provisório, enquanto durar o exercício do servidor na função de diretor e/ou coordenador 40 (quarenta) horas, e não gerará direito à extensão de carga horária, retornando o profissional a receber o valor correspondente às 20 horas para a qual foi concursado.

§ 4º. Eventual aumento da remuneração do ocupante do cargo se dará a título de comissão não gerando direito adquirido.

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º - A alteração na carga horária trata-se de uma medida que visa à adequação dos docentes, de forma temporária, durando apenas o período em que o docente estiver nomeado para o exercício da função.

Art. 3º - A gratificação prevista para os cargos de diretor e coordenador estabelecidos na Lei Municipal n.º 875/2008, deverá ser concedida sobre a soma do salário base e a carga horária complementar, referida no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 08 de Dezembro de 2017.

Clovis Roberto Almeida De Souza
- Prefeito Municipal

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA